

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N.º 7.208, DE 2 DE JULHO DE 2026**

*Institui a obrigatoriedade e regulamenta o uso exclusivo da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no padrão nacional (emissor nacional), disponibilizada pela Receita Federal do Brasil, no âmbito do Município de Pelotas, e dá outras providências.*

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a imperiosa necessidade de modernização da gestão tributária e a simplificação do cumprimento das obrigações acessórias pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) estabelecidos no Município;

Considerando a adesão do Município de Pelotas ao Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), visando a uniformização e a interoperabilidade de sistemas em consonância com as diretrizes federais e o Comitê Gestor da NFS-e;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de utilização exclusiva do sistema nacional de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, doravante denominada NFS-e Nacional, nos termos definidos pelo Comitê Gestor da NFS-e e disponibilizada pela Receita Federal do Brasil – RFB por meio do ambiente nacional (Portal NFS-e/Web ou Aplicativo Gov.br).

**Art. 2º** Ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e Nacional todos os prestadores de serviços estabelecidos ou que venham a se estabelecer no Município de Pelotas.

**Art. 3º** O Sistema Nacional da NFS-e é composto pelos seguintes módulos para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e Nacional:

I – emissor Público Nacional NFS-e- WEB;

II – emissor Público Nacional NFS-e- MÓVEL;

III – emissor Público Nacional NFS-e-API (Interface de Programação de Aplicações).

**Art. 4º** A situação padrão será habilitada para emissão dos contribuintes, com endereço no município, do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil – RFB.

**Art. 5º** Os procedimentos e prazos para cancelamento e substituição da NFS-e expedida por meio do Sistema Nacional da NFS-e serão regulamentados por ato do Secretário Municipal da Fazenda.

**Art. 6º** A partir da data de início da obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e fica vedada a emissão de Notas Fiscais de Serviços Avulsas.

**Art. 7º** As informações constantes na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e Nacional constituem declaração espontânea e instrumento hábil e suficiente para a exigência do imposto que não tenha sido recolhido.

**Art. 8º** Permanecem em vigor os dispositivos dos decretos que tratam das obrigações acessórias relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, aplicando-se de forma complementar as disposições contidas neste Decreto, exceto naquilo que conflitar com as regras e padrões definidos pelo Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço. Eletrônica – CGNFS-e e normas supervenientes de caráter obrigatório.

**Art. 9º** Os documentos necessários ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN permanecem sendo disponibilizados por meio do sistema próprio do Município de Pelotas.

**Art. 10.** Fica revogada toda e qualquer disposição infralegal que discipline a obrigatoriedade ou que regulamente o sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica em contrariedade ao disposto neste Decreto, especialmente aquelas que autorizam ou regulamentam o uso de emissores municipais ou de terceiros em substituição à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e Nacional em fase de obrigatoriedade.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 2 de julho de 2026.

**FERNANDO MARRONI**  
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

**PEDRO JAIME BITTENCOURT JÚNIOR**  
Secretário de Governo

**Publicado por:**  
Bianca Cibele Klug Padilha  
**Código Identificador:**E9EE0B7D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 06/07/2026. Edição 4365  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>